

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE008.2024-DIV

1. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado conforme os ditames da Lei nº 14.133, de abril de 2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos característicos da Administração Pública. Este documento tem por finalidade servir de base para o planejamento de um processo de licitação para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas de gênero alimentícios, destinadas a doação para famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais, a serem concedidas pela Secretaria de Assistência Social – SAS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, além de atender às famílias em situação de vulnerabilidade e riscos sociais atendidas pela Secretaria de Governo, através do Fundo Municipal de Combate a Pobreza do Município de São Gonçalo do Amarante, Ceará.

Neste documento, são destacados o interesse público que motiva a contratação, representado pelo suporte alimentar as famílias em condição de risco social e vulnerabilidade, além dos procedimentos e estratégias definidos para que a contratação ofereça o resultado mais vantajoso, economicamente e socialmente, para a Administração Pública. Este ETP foi elaborado sob a premissa de assegurar transparência e buscar a eficácia no atendimento as necessidades da população assistida, em linha com os princípios constitucionais da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade de contratação emerge da urgente demanda social por alimentos básicos para as famílias em vulnerabilidade, destacando a importância da escolha adequada dos itens alimentícios que comporão as cestas básicas, além da logística de distribuição eficaz que assegure o rápido atendimento as necessidades dessas famílias. Por conseguinte, este estudo visa não somente cumprir uma formalidade legal, mas promover um processo licitatório capaz de refletir a responsabilidade social e ética da Administração Pública frente a situação de extrema necessidade de seus assistidos.

2. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas de gêneros alimentícios emerge como uma iniciativa fundamental para atender as demandas de assistência social no município de São Gonçalo do Amarante, especialmente dirigida às famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais. Esta necessidade se faz presente diante do diagnóstico de crescente

demanda por apoio alimentar nas comunidades mais afetadas por fenômenos sócio-econômicos adversos, onde a insegurança alimentar apresenta-se como uma realidade a ser combatida com medidas efetivas e sustentáveis.

As Secretarias de Assistência Social e de Governo do município, por meio de seus respectivos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) e de Combate a Pobreza, desempenham um papel vital na identificação e atendimento dessas famílias. Contudo, para que o apoio oferecido seja eficaz e alcance os objetivos de nutrição e segurança alimentar, é imprescindível a disponibilidade contínua de cestas básicas. Estas devem ser compostas por itens que satisfaçam os padrões nutricionais adequados, além de observar os princípios de qualidade e diversidade alimentar.

O processo de contratação aqui descrito visa, portanto, estabelecer um sistema de registro de preços que permita a aquisição flexível e econômica desses gêneros alimentícios, garantindo assim que a administração pública possa responder de maneira ágil e eficiente as necessidades das famílias assistidas. A implementação deste registro de preços deverá constituir uma solução estratégica que concilia a demanda por apoio alimentar com a capacidade de fornecimento do mercado, assegurando, assim, não apenas a cobertura das necessidades imediatas, mas também a sustentabilidade da assistência alimentar no longo prazo.

Esta contratação fundamenta-se, ademais, na premissa de que o acesso a alimentação de qualidade é um direito básico de todo cidadão, e que a atuação do poder público, neste contexto, deve ser pautada pela busca da eficácia, eficiência e economicidade, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, primando pela promoção da saúde e bem-estar da população assistida, reduzindo, assim, os impactos sociais advindos da vulnerabilidade e do risco social.

3. Previsão do Plano de Contratação Anual

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, contudo, será encaminhada para inclusão, a autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

4. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Munic. de Combate a Pobreza	Rafaela da Silva Jesuítia Costa

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	16.000,000	Quilograma
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: PARBOILIZADO, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1			
2	Arroz beneficiado	32.000,000	Quilograma
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: AGULHINHA, BRANCO, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1			

W D m

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	Açúcar Especificação: AÇÚCAR, TIPO: CRISTAL	32.000,000	Quilograma
4	Macarrão Especificação: MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA, BASE DA MASSA: DE SÊMOLA, SEMOLINA, INGREDIENTES ADICIONAIS: COM OVOS, APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE	16.000,000	Embalagem
5	Sal Especificação: SAL, TIPO: REFINADO, APLICAÇÃO: ALIMENTÍCIA, TEOR MÁXIMO SÓDIO: 390 MG/G, ADITIVOS: IODATO DE POTASSIO E ANTIUMECTANTE FERROCIANETO DE	8.000,000	Quilograma
6	Gordura vegetal Especificação: GORDURA VEGETAL, TIPO: MARGARINA, SUBTIPO: CREMOSA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: MÍNIMO DE 10% DE GORDURA, SABOR: COM SAL	8.000,000	Embalagem 500 G
7	Biscoito Especificação: BISCOITO, SABOR: SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: QUADRADO, TIPO: CREAM CRACKER, INGREDIENTES: SEM GORDURA TRANS	16.000,000	Unidade
8	Biscoito Especificação: BISCOITO, APRESENTAÇÃO: SORTIDO, SABOR: SORTIDO, CLASSIFICAÇÃO: DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO	32.000,000	Unidade
9	Óleo vegetal comestível Especificação: ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, TIPO: PURO, ESPÉCIE VEGETAL: SOJA, TIPO QUALIDADE: TIPO 1	8.000,000	Embalagem 900 ML
10	Peixe em conserva Especificação: PEIXE EM CONSERVA, VARIEDADE: SARDINHA, APRESENTAÇÃO: DESCABEÇADA E EVISCERADA, MEIO DE COBERTURA: COM MOLHO DE TOMATE	24.000,000	Embalagem 125 G
11	Leguminosa Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1	16.000,000	Quilograma
12	Leguminosa Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO DE CORDA, TIPO: TIPO 1	32.000,000	Quilograma
13	Café Especificação: CAFÉ, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE: SUAVE, TIPO: TRADICIONAL, EMPACOTAMENTO: VÁCUO	16.000,000	Pacote 500 G
14	Leite em pó Especificação: LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA, TEOR GORDURA: INTEGRAL, SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO	48.000,000	Embalagem 200 G
15	Farinha de mandioca Especificação: FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO: SECA, SUBGRUPO: BRANCA TORRADA, CLASSE: FINA, ASPECTO FÍSICO: TIPO 1, ACIDEZ: BAIXA ACIDEZ	16.000,000	Quilograma
16	Farinha de milho Especificação: FARINHA DE MILHO, GRÃO: AMARELO, TIPO: FLOCADA, APRESENTAÇÃO: PRÉ-COZIDA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TRANSGÊNICO, INGREDIENTE ADICIONAL: FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO	16.000,000	Embalagem 500 G

6. Estimativa do valor da contratação

Handwritten signature and initials

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz beneficiado	16.000,000	Quilograma	6,87	109.920,00
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: PARBOILIZADO, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1					
2	Arroz beneficiado	32.000,000	Quilograma	6,36	203.520,00
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: AGULHINHA, BRANCO, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1					
3	Açúcar	32.000,000	Quilograma	5,08	162.560,00
Especificação: AÇÚCAR, TIPO: CRISTAL					
4	Macarrão	16.000,000	Embalagem	4,36	69.760,00
Especificação: MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA, BASE DA MASSA: DE SÊMOLA, SEMOLINA, INGREDIENTES ADICIONAIS: COM OVOS, APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE					
5	Sal	8.000,000	Quilograma	1,25	10.000,00
Especificação: SAL, TIPO: REFINADO, APLICAÇÃO: ALIMENTÍCIA, TEOR MÁXIMO SÓDIO: 390 MG/G, ADITIVOS: IODATO DE POTASSIO E ANTIUMECTANTE FERROCIANETO DE					
6	Gordura vegetal	8.000,000	Embalagem 500 G	6,07	48.560,00
Especificação: GORDURA VEGETAL, TIPO: MARGARINA, SUBTIPO: CREMOSA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: MÍNIMO DE 10% DE GORDURA, SABOR: COM SAL					
7	Biscoito	16.000,000	Unidade	4,55	72.800,00
Especificação: BISCOITO, SABOR: SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: QUADRADO, TIPO: CREAM CRACKER, INGREDIENTES: SEM GORDURA TRANS					
8	Biscoito	32.000,000	Unidade	5,16	165.120,00
Especificação: BISCOITO, APRESENTAÇÃO: SORTIDO, SABOR: SORTIDO, CLASSIFICAÇÃO: DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO					
9	Óleo vegetal comestível	8.000,000	Embalagem 900 ML	8,35	66.800,00
Especificação: ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, TIPO: PURO, ESPÉCIE VEGETAL: SOJA, TIPO QUALIDADE: TIPO 1					
10	Peixe em conserva	24.000,000	Embalagem 125 G	4,91	117.840,00
Especificação: PEIXE EM CONSERVA, VARIEDADE: SARDINHA, APRESENTAÇÃO: DESCABEÇADA E EVISCERADA, MEIO DE COBERTURA: COM MOLHO DE TOMATE					
11	Leguminosa	16.000,000	Quilograma	8,94	143.040,00
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1					
12	Leguminosa	32.000,000	Quilograma	7,86	251.520,00
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO DE CORDA, TIPO: TIPO 1					
13	Café	16.000,000	Pacote 500 G	10,72	171.520,00
Especificação: CAFÉ, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE: SUAVE, TIPO: TRADICIONAL, EMPACOTAMENTO: VÁCUO					
14	Leite em pó	48.000,000	Embalagem 200 G	10,30	494.400,00
Especificação: LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA, TEOR GORDURA: INTEGRAL, SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO					
15	Farinha de mandioca	16.000,000	Quilograma	5,16	82.560,00
Especificação: FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO: SECA, SUBGRUPO: BRANCA TORRADA, CLASSE: FINA, ASPECTO FÍSICO: TIPO 1, ACIDEZ: BAIXA ACIDEZ					
16	Farinha de milho	16.000,000	Embalagem 500 G	2,06	32.960,00

W
Dm

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: FARINHA DE MILHO, GRÃO: AMARELO, TIPO: FLOCADA, APRESENTAÇÃO: PRÉ-COZIDA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: TRANSGÊNICO, INGREDIENTE ADICIONAL: FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO					

Deste modo, como tendo como parametro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.202.880,00 (dois milhões, duzentos e dois mil, oitocentos e oitenta reais)

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição detalhada dos requisitos da contratação se faz necessária para garantir a escolha da solução mais adequada e eficiente, atendendo aos interesses públicos de forma sustentável, observando a legislação e regulamentações específicas aplicáveis e assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho dos produtos e serviços contratados. A promoção de práticas sustentáveis, aliada a observância dos requisitos legais e técnicos, é fundamental para a concretização de um processo de contratação responsável e consciente, que contribua para o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** Os produtos a serem adquiridos devem estar em conformidade com todas as normas técnicas brasileiras aplicáveis, garantindo assim a qualidade, segurança e eficácia necessárias para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade e riscos sociais. Deve ser assegurada a acessibilidade, considerando todas as interações possíveis com os usuários dos serviços.
- **Requisitos Legais:** A contratação deve observar estritamente todas as disposições da Lei 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando, a princípios da administração pública, regras sobre licitação, contratações, gestão e fiscalização de contratos. Os fornecedores deverão garantir a integral adequação dos produtos as regulamentações sanitárias vigentes, com produtos registrados e aprovados pela Anvisa quando aplicável.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** A imperativo que os produtos ofertados contemplem atributos de sustentabilidade, como embalagens recicláveis ou biodegradáveis e que os processos produtivos estejam alinhados aos princípios de redução de impactos ambientais. Deve-se incentivar o uso de tecnologias e práticas que promovam a economia de recursos naturais e a redução de resíduos.
- **Requisitos da Contratação:** Será necessária a demonstração de capacidade para fornecimento nas quantidades estimadas, com garantia de entrega no prazo e locais definidos, conforme a necessidade de distribuição imediata. Os fornecedores deverão também prover evidências de estabilidade financeira e operacional para o cumprimento das obrigações contratuais ao longo do período de vigência do contrato.

Para atender a necessidade especificada, os requisitos necessários a contratação incluem a comprovação de conformidade com padrões mínimos de qualidade e desempenho dos produtos, a aptidão para garantir a entrega eficiente e no prazo das cestas básicas, a capacidade de cumprir com práticas de sustentabilidade e responsabilidade social, e a aderência a todas as normativas legais e técnicas pertinentes. É de suma importância a apresentação de toda a documentação que comprove o atendimento aos requisitos descritos, evitando assim especificações excessivamente detalhadas que possam limitar a competição no processo licitatório, garantindo a eficiência e a competitividade, ao mesmo tempo em que se preserva o

interesse público.

8. Levantamento de mercado

Na busca pela melhor modalidade de contratação para a aquisição de cestas básicas destinadas a doação para famílias em situações de vulnerabilidade e riscos sociais, foram consideradas as seguintes soluções primárias entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor;
- Contratação através de terceirização de serviços de montagem e distribuição das cestas;
- Adoção do sistema de registro de preços;
- Formas alternativas de contratação, como chamamento público para parcerias com organizações sociais.

Após uma análise criteriosa dos modelos de contratação disponíveis, verifica-se que a adoção do sistema de registro de preços se apresenta como a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação, em consonância com o Art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Este modelo oferece maior flexibilidade na administração da quantidade de cestas básicas a serem fornecidas, permitindo ajustes conforme a demanda real e variações no número de famílias em situações de vulnerabilidade e riscos sociais que necessitam de suporte.

A opção pelo sistema de registro de preços possibilita também uma competitividade mais abrangente e uma seleção mais criteriosa dos fornecedores, mantendo padrões de qualidade e eficiência na entrega das cestas básicas. Dessa forma, é possível assegurar não apenas a economicidade na aquisição desses itens fundamentais para o atendimento das necessidades sociais, mas também garantir a qualidade nutricional dos alimentos oferecidos, em estrita observância as especificações técnicas e nutricionais descritas no termo de referência.

Além disso, essa modalidade permite a agregação dos interesses de múltiplos órgãos da administração pública, potencializando a economia de escala e reduzindo custos unitários por meio da aquisição centralizada. Tal opção está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, conforme preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a melhor execução do contrato tanto em termos de custo quanto de benefício às famílias destinatárias.

9. Descrição da solução como um todo

Consoante ao art. 18, §1º, V e VII, da Lei nº 14.133/2021, que prescreve a importância de realizar um levantamento de mercado e de descrever a solução adotada de maneira integral, inclusive com exigências relacionadas a manutenção e a assistência técnica, quando aplicável, a solução selecionada para registro de preços para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas de gêneros alimentícios destina-se a fornecer um meio robusto e eficaz no atendimento imediato às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade e riscos sociais no município de São Gonçalo do Amarante/CE.

A solução proposta, baseada em uma detalhada análise do mercado e na identificação das especificações técnicas e nutricionais mais pertinentes, desponta como a mais adequada frente as alternativas disponíveis no mercado. Essa escolha é embasada não só na qualidade nutricional dos itens que compõe as cestas, mas também na logística de distribuição e na capacidade de armazenagem dos produtos, garantindo sua integridade até o momento da entrega.

Assim, após extensa análise comparativa, constatou-se que a composição das cestas, o modelo de aquisição através de registro de preços e a estratégia de distribuição conformam a solução ótima, alinhando-se ao princípio da economicidade, eficiência e maximização dos recursos públicos disponíveis, conforme preconiza o art. 5º da referida Lei. Esta solução garante a melhor relação custo-benefício a Administração Pública, assegurando a aquisição de produtos de qualidade a preços competitivos e com logística favorável para uma distribuição eficaz.

Ademais, ao prever um sistema de registro de preços, possibilita-se a Flexibilização necessária para atender as variações na demanda e as exigências logísticas específicas, sem comprometer a agilidade e a adequação da resposta do poder público. As necessidades emergenciais de sua população, conforme orienta o art. 23, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, é importante ressaltar que, em conformidade com o art. 40, §1º, alínea "c" da mesma lei, a solução aqui proposta, ao promover a padronização dos itens e a definição criteriosa das quantidades a serem adquiridas, sustenta-se na garantia de atendimento as necessidades básicas alimentares da população alvo, sem redundar em desperdícios ou insuficiências.

Portanto, considera-se que a solução de registro de preços para aquisição de cestas básicas, sob as condições e especificações delineadas, representa a alternativa mais coerente e ajustada as demandas e particularidades do município de São Gonçalo do Amarante/CE, ratificando a adequação, viabilidade e razoabilidade da contratação, em perfeita sintonia com os objetivos da Lei nº 14.133/2021.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise da possibilidade de parcelamento do objeto para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas foi conduzida sob a orientação da Lei nº 14.133/2021, considerando os princípios de competitividade, economicidade e eficiência na aquisição.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que as cestas básicas, como objeto da licitação, São tecnicamente divisíveis e sua fragmentação em lotes não prejudica a funcionalidade ou os resultados pretendidos. Cada lote de cestas básicas pode ser fornecido por diferentes fornecedores sem comprometer a integridade ou a qualidade das cestas entregues as famílias beneficiadas.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise de viabilidade técnica e econômica indica que o parcelamento fortalece a competição, ampliando a participação de fornecedores de diferentes portes. Essa divisão não compromete a qualidade e eficácia dos alimentos fornecidos, uma vez que as especificações técnicas São mantidas para todos os lotes.

- **Economia de Escala:** Foi considerado que, embora o parcelamento possa, em alguns casos, reduzir a economia de escala por elevar o custo unitário de logística e distribuição, os benefícios da ampliação da base de fornecedores e da promoção da concorrência justificam essa divisão. A expectativa é que a competitividade resultante da divisão em lotes compense eventuais aumentos nos custos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento efetivamente contribui para aumentar a competitividade e permite um melhor aproveitamento do mercado. Fornecedores de menor porte, que não teriam capacidade de fornecer a totalidade dos itens, podem participar do processo, promovendo a inclusão econômica e social e incentivando a economia local.
- **Decisão pelo Parcelamento:** Com base nas análises realizadas, a decisão pelo parcelamento se justifica tanto pela promessa de aumentar a competitividade, quanto pelo potencial de melhor aproveitamento do mercado e pelas vantagens econômicas indiretas derivadas do envolvimento de mais fornecedores. O parcelamento também está alinhado as práticas do setor, conforme evidenciado por uma revisão de mercado.
- **Análise do Mercado:** A profundidade da análise de mercado reforça a decisão pelo parcelamento, indicando que existe um número suficiente de fornecedores qualificados para atender as necessidades do município, mantendo os padrões de qualidade nutricional especificados para as cestas básicas.
- **Consideração de Lotes:** A divisão do objeto em lotes é tecnicamente e economicamente viável e será implementada de forma a maximizar a participação de fornecedores sem prejudicar a economia de escala. Esta estratégia assegura a eficiência na aquisição, garantindo o atendimento as famílias em situações de vulnerabilidade de forma sustentável e eficaz.

Portanto, o parcelamento do objeto para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas é justificado pela sua viabilidade técnica e econômica, pelo potencial de aumentar a competitividade na licitação, pela capacidade de melhor aproveitamento do mercado e pela conformidade com os princípios regidos pela Lei nº 14.133/2021. As decisões tomadas foram cuidadosamente documentadas para assegurar transparência e conformidade com as normativas vigentes.

11. Resultados pretendidos

A partir da minuciosa análise e planejamento embasado na Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos para o processo de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas de gênero alimentícios, destinadas a doação para famílias em situações de vulnerabilidade e riscos sociais, apresentam-se alinhados com os seguintes objetivos:

- **Seleção da proposta mais vantajosa:** Alcançar a seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso para a administração pública, assegurando o fornecimento de cestas básicas de qualidade e em quantidade suficiente para atender as necessidades das famílias assistidas, conforme estabelece o art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- **Tratamento isonômico entre os licitantes:** Garantir um processo licitatório íntegro e transparente, promovendo a igualdade de condições a todos os participantes, conforme preconiza o art. 11, inciso II da citada Lei.
- **Prevenção de sobrepreço:** Evitar contratações com sobrepreços ou preços

manifestamente inexecutáveis, promovendo a economicidade e a eficiência dos gastos públicos, de acordo com o art. 11, inciso III.

- Desenvolvimento nacional sustentável: Contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, incentivando a aquisição de produtos de fornecedores locais e sustentáveis, quando possível, conforme orientação do art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
- Ampliação da competição: Fomentar a ampla participação de empresas no processo licitatório, buscando ampliar a competição e obter as melhores condições para a Administração, alinhado ao art. 3º, que promove a eficiência e a obtenção de propostas vantajosas.
- Agilidade e eficiência no atendimento: Implementar estratégias logísticas e de distribuição que assegurem a rápida entrega das cestas básicas aos pontos de distribuição, otimizando o atendimento as famílias beneficiadas e cumprindo com a responsabilidade social do município.
- Gestão eficaz do contrato: Estabelecer mecanismos de fiscalização e gestão contratual efetivos para assegurar o cumprimento de todas as condições estipuladas no contrato, em conformidade com a eficácia e a efetividade preconizadas pelo parágrafo único do art. 11.

Assim, alicerçados na legislação vigente e nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, pretende-se com a realização deste Registro de Preços não apenas o atendimento imediato as necessidades de assistência alimentar da população mais vulnerável, mas também promover a eficiência na utilização dos recursos públicos, impactando positivamente na sociedade e contribuindo para o seu desenvolvimento sustentável.

12. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia e a eficiência do processo de contratação para registro de preços de futuras e eventuais aquisições de cestas básicas de gênero alimentícios destinadas a doação para famílias em situações de vulnerabilidade e riscos sociais, São necessárias algumas providências essenciais, conforme delineado abaixo:

- Realização de ampla pesquisa de mercado, conforme orientado pelo Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar que a estimativa de preço das cestas básicas esteja em conformidade com os valores praticados no mercado.
- Desenvolvimento e revisão de um termo de referência detalhado, que incorpore as especificações técnicas dos itens das cestas básicas de forma clara e objetiva, seguindo as diretrizes do §1º do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021.
- Definição de critérios de sustentabilidade e qualidade nutricional, de acordo com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo práticas que minimizem impactos negativos ao meio ambiente e assegurem a adequação ao consumo humano.
- Planejamento de ações de capacitação de servidores envolvidos no processo de contratação, desde a elaboração do edital até a gestão e fiscalização do contrato, assegurando competências técnicas compatíveis com as demandas do processo, conforme preconizado pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- Estabelecimento de procedimentos para manutenção da integridade dos produtos durante o armazenamento e a distribuição, atendendo as especificações de guarda e armazenamento para que não ocorra deterioração do

material, em linha com o Art. 40, IV da Lei nº 14.133/2021.

- Implementação de um sistema de controle para monitoramento do contrato e dos fornecedores, garantindo que os prazos, as quantidades e as condições estabelecidas sejam respeitadas, em consonância com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- Configuração de um cronograma de distribuição das cestas básicas, de modo que a entrega seja realizada de forma imediata após a recepção dos produtos pelo órgão responsável, minimizando a necessidade de armazenamento e assegurando a efetividade da assistência prestada.
- Preparação para eventuais ajustes contratuais, de modo a responder as variações na demanda ou a eventual necessidade de aditivos, seja para expansão quantitativa do objeto contratado ou extensão do prazo, em atendimento ao Art. 65 da Lei nº 14.133/2021, mencionada por analogia para complementaridade de procedimentos.

Estas providências têm por objetivo não apenas a observância das disposições legais pertinentes, mas também a promoção da eficiência administrativa e da qualidade do serviço prestado a população em situação de vulnerabilidade e riscos sociais.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações públicas deve levar em consideração, entre outros aspectos, a sustentabilidade e o impacto ambiental das atividades a serem contratadas (Art. 5º). No contexto do registro de preços para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas de gêneros alimentícios destinadas a doação para famílias em situações de vulnerabilidade e riscos sociais, identificam-se os seguintes possíveis impactos ambientais, assim como as respectivas medidas mitigadoras:

- Utilização de embalagens não recicláveis: A aquisição massiva de cestas básicas pode resultar no acúmulo de embalagens não recicláveis, contribuindo para a geração de resíduos sólidos e poluição.
 - Medida Mitigadora: Preferir produtos com embalagens recicláveis ou biodegradáveis, bem como incentivar os fornecedores a adotarem práticas de redução no uso de embalagens, conforme os princípios do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º).
- Emissões de gases do efeito estufa (GEE) decorrentes do transporte: O transporte dos gêneros alimentícios até os pontos de distribuição pode resultar em emissões significativas de GEE.
 - Medida Mitigadora: Selecionar fornecedores locais sempre que possível, para reduzir as distâncias de transporte, e planejar rotas eficientes, alinhando-se igualmente aos princípios de eficiência e economicidade e ao compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º).
- Consumo de recursos naturais na produção de alimentos: A produção de alimentos que compõem as cestas básicas pode envolver o uso intensivo de recursos naturais, como água e energia.
 - Medida Mitigadora: Incentivar fornecedores a adotarem práticas de produção mais sustentáveis e tecnologias limpas, bem como selecionar itens que sigam critérios de sustentabilidade, em conformidade com os objetivos de proteção ao meio ambiente e de promoção do desenvolvimento nacional

sustentável estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Art. 5º).

- Desperdício de alimentos: Considerando a natureza perecível de alguns itens das cestas básicas, o risco de desperdício de alimentos é um impacto potencial relevante.
 - Medida Mitigadora: Realizar um planejamento detalhado da demanda com base em dados atualizados sobre as famílias beneficiárias, visando ajustar o volume de alimentos adquiridos a necessidade real, minimizando assim o desperdício. Promover ações de conscientização sobre o consumo responsável entre as famílias assistidas, cumprindo o princípio de eficácia e adequação da contratação para o atendimento da necessidade pública (Art. 18, §1º, XIII).

Estas medidas mitigadoras estão alinhadas com a orientação da Lei nº 14.133/2021 para que as contratações públicas observem os princípios de desenvolvimento nacional sustentável, promovendo práticas que minimizem os danos ao ambiente e incentivando o uso de tecnologias e produtos menos danosos ao meio ambiente (Art. 5º).

14. Contratações Correlatas/Interdependentes

Para o registro de preços destinado a futuras e eventuais aquisições de cestas básicas de gêneros alimentícios para doação a famílias em situações de vulnerabilidade e riscos sociais, identificamos contratações correlatas e/ou interdependentes que devem ser consideradas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme orienta o Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021:

- Contratação de serviços logísticos: Inclui o transporte, a armazenagem e a distribuição das cestas básicas até os locais de entrega designados. Esta contratação é essencial para garantir a efetividade e a eficiência na entrega para as famílias beneficiárias, evitando deterioração e perdas de produtos perecíveis.
- Contratação de serviços de manutenção de veículos: Necessária para assegurar a disponibilidade e a operacionalidade dos veículos utilizados no transporte das cestas básicas, minimizando a possibilidade de interrupções no serviço de distribuição devido a falhas veiculares.
- Aquisição de equipamentos de TI e software de gestão: Destinados ao monitoramento e controle do estoque e distribuição das cestas básicas. A tecnologia empregada permitirá um gerenciamento eficaz da demanda e uma distribuição mais ágil e precisa, evitando desperdícios e otimizando o atendimento às famílias.
- Contratação de serviços de consultoria em nutrição: Visa assegurar que as cestas básicas atendam aos padrões nutricionais específicos necessários para um adequado suporte às famílias assistidas, promovendo a saúde e bem-estar.
- Programas de capacitação: Voltados para os funcionários envolvidos diretamente na logística, distribuição e gestão dos benefícios. A formação continuada é fundamental para aprimorar os processos operacionais e o atendimento às famílias.

Essas contratações correlatas e/ou interdependentes São fundamentais para garantir a execução adequada da aquisição principal de cestas básicas, contribuindo para a melhoria na qualidade de vida das famílias atendidas e maximizando os recursos

públicos empregados. A análise dessas interdependências permite um planejamento integrado e mais eficiente, com foco na economicidade e na eficácia das ações da Administração.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada das informações coletadas e avaliações realizadas durante as etapas anteriores do Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo o levantamento de mercado, a estimativa de quantidades a serem adquiridas, a estimativa de valores, além das especificações técnicas para os gêneros alimentícios que comporão as cestas básicas, este posicionamento conclusivo é embasado nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Com base nesta legislação, considerando o Art. 5º que estabelece os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, e o Art. 11 que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, trata-se de uma contratação não apenas viável, mas também extremamente necessária e razoável.

O Art. 18, em seu §1º, incisos I, IV, VI, VIII e XIII, orienta sobre a necessidade de uma descrição detalhada do objeto da contratação, o alinhamento com o planejamento da administração, a estimativa de quantidades e valores, além da análise de viabilidade econômica, todos atendidos pelo presente estudo. Consequentemente, este estudo demonstra que o processo de Registro de Preços para futuras aquisições de cestas básicas destinadas a doação para famílias em situação de vulnerabilidade e riscos sociais está alinhado com tais diretrizes.

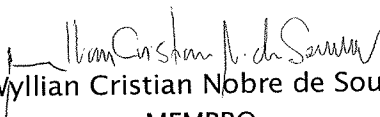
Além disso, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, fundamentada no Art. 15, III, e Art. 40, II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela flexibilidade e economia que proporcionará ao poder público, permitindo respostas rápidas e eficazes às variações na demanda por auxílio alimentar sem comprometer o orçamento e a eficiência da assistência social.

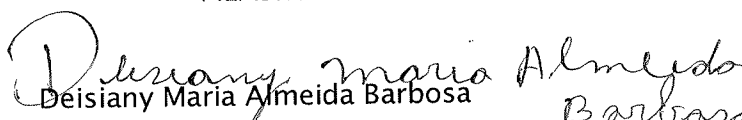
A rigorosa especificação dos itens, embasada no princípio da padronização (Art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021), garante que todas as cestas básicas atenderão os padrões nutricionais exigidos, promovendo o bem-estar das famílias assistidas. Da mesma maneira, a preocupação com a economicidade, fundamentada no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi atendida mediante a pesquisa de mercado realizada, estando as estimativas de preços em conformidade com os valores praticados no mercado.

Portanto, esse posicionamento conclusivo, apoiado na Lei nº 14.133/2021, atesta que a contratação por Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas de gênero alimentícios para doação é viável, necessária, e representa a opção mais razoável para atender de maneira eficaz e eficiente as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade e riscos sociais no município de São Gonçalo do Amarante. Desta forma, a contratação alinha-se aos objetivos da política pública de assistência social e ao compromisso da administração com a promoção da segurança alimentar e nutricional, apoiando-se firmemente nos pilares da Lei de Licitações vigente.

São Gonçalo do Amarante / CE, 17 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Wyllian Cristian Nobre de Sousa
MEMBRO


Deisiany Maria Almeida Barbosa
MEMBRO


Maria Fabiola Alves de Castro
PRESIDENTE